

– ALERTA LEGAL –

Cobrança de Contribuição Previdenciária Sobre Aviso Prévio Indenizado

17/01/2009

Por força do Decreto nº 6.727 de 12 de janeiro de 2009, o Governo pretendeu, por via reflexa, instituir a cobrança da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado de empregadores e empregados.

O referido Decreto, publicado no dia 13 de janeiro de 2009, revogou a alínea “P” do inciso V do §9º do artigo 214 do Decreto 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social –, que expressamente dispunha acerca da não integração da referida verba no salário de contribuição.

É importante consignar que tal pretensão pode ser questionada judicialmente, pois a delimitação da cobrança da contribuição por meio de Decreto fere diversos Princípios Constitucionais e Legais.

Portanto, se não houver decisão judicial prévia que as desonere do pagamento, a partir de 13 de janeiro de 2009, ocorrendo dispensas sem justa causa com o pagamento indenizado do aviso prévio, as empresas deverão efetuar o recolhimento da sua contribuição previdenciária – cota-parte empregador –, bem como a retenção da cota-parte do empregado, observadas as alíquotas de 8%, 9% ou 11% e o teto do salário de contribuição atualmente no importe de R\$ 3.038,99.

Link para o Decreto nº 6.727/09:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6727.htm

Link para o Decreto 3.048/99:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm

O presente alerta legal foi escrito e divulgado com finalidade meramente didática e informativa, e, portanto, não configura uma orientação jurídica ou consultoria em nenhuma hipótese. Para obter uma orientação específica sobre o tema aqui tratado, consulte um advogado.

www.cnflaw.com